PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 085
De 16/03/2021
A 31/03/2021
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.822, de 16 de Março 2021.

SANCIONADO
16/03/2021

Cria em âmbito municipal, a **Rede Municipal de Proteção, Assistência e Serviços a Pessoa – REMUPASP** e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a criar a **Rede Municipal de Proteção, Assistência e Serviços a Pessoa – REMUPASP**, órgão intersetorial quadripartite, de natureza consultiva e deliberativa, de caráter permanente, com competência propositiva, fiscalizadora, e normativa, tendo este à finalidade de promover em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Municipal, Estadual e Federal, a fim de atender a homogeneidade das políticas públicas destinadas a assegurar à *pessoa*, seus direitos e obrigações como cidadão;

Paragrafo único – entendem-se como pessoa, todo cidadão nacional ou estrangeiro, indiscriminadamente por sua raça e etnia, religião, deficiência, condições de emprego/vulnerabilidade, orientação sexual e idade.

Art. 2°. Compete ao **REMUPASP**:

I – garantir ao cidadão o atendimento, via proteção, assistência e os serviços de competência municipal, através de cada repartição pública, em conformidade com suas pactuações e obrigações constitucionais;

II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à *pessoa*;

III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da pessoa em todos os níveis, setores e atividades exploradas em âmbito municipal, pública e privadas, ampliando sua atuação e alternativas para empregabilidade da pessoa;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da pessoa, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à pessoa;

VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar ou potencializar políticas públicas;

VII – realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a pessoa, promovendo parcerias e unificação de interesses públicos e privados;

VIII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

IX - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

X - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas à pessoa, especialmente nas áreas de:

a) atenção prioritária e integral a saúde, assistência da crianças e adolescentes, vítimas de qualquer agressão;

b) atenção integral a saúde, a assistência e a prevenção á violência contra a pessoa idosa;

c) atenção integral a saúde, a assistência e a prevenção á violência contra a mulher;

d) promoção da igualdade e direitos á:

I) educação, lazer e cultura;

f) trabalho;

g) saúde;

h) sócio assistencial;

i) infraestrutura e habitação.

Art. 3º. A **Rede Municipal de Proteção, Assistência e Serviços a Pessoa – REMUPASP** será constituída pelos membros representantes da Administração Pública Municipal, sendo pentapartite, com titulares e/ou suplentes, a saber:

a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Família;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal Administração;

e) Câmara Municipal.

I) A Presidência será por eleição entre seus membros, podendo a qualquer tempo, de acordo com a proposta pautada, convocar/convidar membros e representantes dos variados segmentos da coisa pública, sociedade civil e instituições/empresas privadas para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 4º. O mandato dos membros terá validade e gozo dos direitos, enquanto o titular de cada secretaria estiver à frente da secretaria, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada.

Art. 5º. Os membros que compõem a rede deverão se reunir sempre que convocados pelo chefe do executivo ou por qualquer membro que justifique a necessidade para tomada de decisão.

Art. 6º. A **Rede Municipal de Proteção, Assistência e Serviços a Pessoa – REMUPASP** será composta por representações primárias, as que constituem a rede *(Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal Administração)*, e sub-primárias as vinculadas a cada primária, a ex:

a) **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Família**:
Conselho Municipal da Assistência Social, *Lei Mun. 010/1997*;
Conselho Municipal de Habitação, *Lei Mun. 428/2008*;
Conselho Municipal dos Direitos Idoso, *Lei Mun. 526/2009*;
Conselho Municipal dos Direitos das pessoas portadores de necessidades especiais, *Lei Mun. 527/2009*;
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; *Lei Mun. 1.525/2018* e Conselho Tutelar; *Lei Mun. 1.611/2019*;
Conselho Municipal dos Direito da Mulher, *Lei Mun. 2021*.

b) **Secretaria Municipal de Saúde**:
Conselho Municipal da Saúde;
Hospital Regional.

c) **Secretaria Municipal de Educação**:
Conselho Municipal de Educação e das Escolas.

d) **Secretaria Municipal de Governo e Administração**:
Ouvidoria e Gabinete do Prefeito.

e) **Câmara Municipal.**
Gabinete dos Vereadores.

I) A exemplo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cada secretaria terá suas sub-primarias, podendo ser da administração pública direta ou indireta e ainda instituições/empresas privadas, que contribua para os objetivos da rede, devendo ser reconhecidas através de Decreto do chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. Os membros da **REMUPASP** não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo propiciar a **REMUPASP** todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Geral de Governo e Administração.

Art. 9º. O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé**., 16 de Março de 2021.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal